



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 058, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que “*Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores*”, visando alterar a nomenclatura do cargo de Bioquímico – 40 horas para Farmacêutico – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Bioquímico – 40 horas, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação e a seguinte nomenclatura:

“CARGO: FARMACÊUTICO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida.
- É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados.
- No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

– *Registro Profissional no órgão competente.*
.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o cargo de *Bioquímico*, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>N.º de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>3</i>	<i>19</i>

.....” (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de maio de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal